



LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE JUNHO DE 1995

Restringe obras de postos de abastecimento de veículos e serviços aos termos dos projetos aprovados respectivos, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º As obras de postos de abastecimento de veículos e serviços objeto dos processos arrolados a seguir far-se-ão nos termos estritos dos projetos aprovados respectivos, vedada substituição ou modificação destes:

- I - processo nº 25.032/94;
- II - processo nº 25.260-4/94;
- III - processo nº 27.111-7/94;
- IV - processo nº 27.898-9/94;
- V - processo nº 28.250-2/94;
- VI - processo nº 28.640-4/94;
- VII - processo nº 28.910-1/94;
- VIII - processo nº 01.693-1/95.

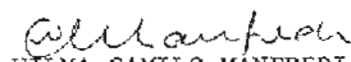
Parágrafo único. O disposto no artigo retroagirá à data das respectivas aprovações nele referidas.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco (05.06.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco (05.06.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp

25 x 35 mm

SG